



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, a ser realizada em conformidade com o projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram o processo, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, vinculada à Proposta nº 12580434000125003.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação, na:

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, sinalização provisória, bem como todos os demais encargos necessários à plena execução do objeto, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos do processo.

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos, os padrões de qualidade, os critérios construtivos e as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como as demais exigências constantes nos documentos técnicos que integram a licitação.

3.3 O valor global da contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo:

- Mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;
- Transporte de materiais e insumos;
- Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- Despesas com administração local e central;
- Controle de qualidade e ensaios, quando aplicáveis;
- Lucro e BDI.

3.4 A empresa contratada deverá manter, durante a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA/RS ou CAU/RS, devidamente vinculado à empresa, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços e deverá acompanhar o desenvolvimento da obra, nos termos da legislação profissional aplicável.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

3.5 A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo este ser ajustado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e atender às normas técnicas brasileiras, sendo passíveis de rejeição pela fiscalização, caso não estejam em conformidade.

3.7 A contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, em decorrência da execução da obra, devendo reparar integralmente os prejuízos, sem ônus para a Administração.

3.8 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos EPIs adequados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 e a NR-18, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

3.9 Os quantitativos previstos correspondem à demanda necessária à execução integral do objeto, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, servindo de base para medição e pagamento dos serviços executados.

Segue abaixo maior detalhamento dos serviços a serem prestados, que totalizam o valor de **R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Pontão/RS, a ser realizada em conformidade com o projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais peças técnicas que integram o processo, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, vinculada à Proposta nº 12580434000125003.	01	R\$ 2.161.811,90
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação			R\$ 2.161.811,90

3.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.11. Vislumbra-se, que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.12. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, define os bens e serviços especiais como aqueles cujas características de qualidade e desempenho justificam a sua aquisição com base em padrões de desempenho e qualidade, com

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



especificações técnicas detalhadas e adequadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

3.13. De acordo artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação se enquadra como de **Ampla Concorrência**.

3.14 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

3.15. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.16. A contratante poderá suspender os serviços ou rescindir o contrato, nos casos previstos em lei ou em razão de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou mediante contratação, serviços públicos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como no dever do Estado de garantir o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

4.2 A contratação atende ao interesse público de ampliar e qualificar a rede de Atenção Primária à Saúde, por meio da construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, assegurando à população do Município de Pontão/RS acesso a serviços de saúde em instalações adequadas, com condições apropriadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento às normas sanitárias vigentes.

4.3 A opção pela contratação indireta, mediante licitação pública, decorre da inexistência de estrutura operacional e técnica própria da Administração Municipal para execução direta da obra. A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade orçamentária, controle contratual e economicidade, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.4 Previsão no PCA: O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento de planejamento gerencial da Administração Pública, que visa assegurar o alinhamento entre as necessidades institucionais e os recursos orçamentários disponíveis, em consonância com os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Pontão encontra-se em fase de estruturação do seu PCA, sendo esta contratação inserida como prioridade administrativa e contemplada na previsão orçamentária vigente

4.5 A solução adotada consiste na construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, projetada conforme os parâmetros técnicos do Projeto de Referência do Ministério da Saúde (Novo PAC), contemplando todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução da obra até sua utilização contínua pela população.

4.6 A solução considera a durabilidade dos materiais, a facilidade de manutenção das instalações prediais, a eficiência energética, a adequada gestão dos resíduos da construção civil e a conformidade

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



com as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança, assegurando a funcionalidade, a vida útil da edificação e a sustentabilidade da infraestrutura pública de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto contratual enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será formalizada mediante instrumento contratual administrativo, com prazo de execução fixo e determinado, conforme especificado no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a prorrogação automática, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.2 A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, observando o correto manejo e destinação dos resíduos, bem como a redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão atender às normas de emissão de poluentes e ruídos.

7. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

7.1 Não será exigida carta de solidariedade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente para a execução de atividades complementares ao objeto principal, tais como serviços auxiliares de apoio à execução, ensaios de controle tecnológico, locação de equipamentos ou fornecimento de insumos específicos, desde que não envolvam a transferência da responsabilidade técnica global dos serviços.

8.2 A subcontratação dependerá de anuência expressa da Administração, mediante análise e aprovação formal dos documentos da empresa subcontratada, os quais deverão incluir:

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenças ambientais e operacionais, quando exigíveis;
- Capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

8.3 A empresa contratada permanecerá plenamente responsável pela execução integral do objeto, respondendo técnica e contratualmente por eventuais falhas ou omissões, mesmo quando causadas por sua subcontratada.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

9. VISTORIA

9.1 A avaliação prévia do local da obra é considerada essencial para o pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais do objeto a ser contratado. Será assegurado às empresas interessadas o direito de realizar vistoria técnica no local de execução da obra, acompanhadas por servidor designado pela Administração, em data e horário previamente definidos no edital.

9.2 Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar:

- Documento de identidade civil;
- Documento emitido pela empresa que comprove sua autorização formal para representá-la na vistoria.

9.3 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das peculiaridades da execução contratual, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.4 A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições ordinárias do local que poderiam ser razoavelmente previstas a partir da documentação técnica disponibilizada no processo licitatório.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência comprovada na execução de edificações públicas, especialmente em obras de saúde ou edificações de uso institucional, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com profissional legalmente habilitado como responsável técnico, nos termos da legislação profissional aplicável.

10.2 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integrada de todas as etapas previstas no projeto, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs, sinalização provisória, bem como todos os demais encargos necessários à plena execução do objeto, por conta e responsabilidade da contratada.

10.3 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as boas práticas de engenharia.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

10.4 As etapas de execução previstas incluem, de forma resumida:

- a) Serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, implantação de placa de obra, limpeza da área, instalação do canteiro de obras e demais providências iniciais necessárias;
- b) Movimentação de terra, compreendendo escavações, cortes, aterros, reaterros e compactação do solo, conforme projetos e especificações técnicas;
- c) Execução das fundações e da estrutura, incluindo fundações rasas ou profundas, elementos estruturais em concreto armado e demais componentes estruturais previstos em projeto;
- d) Execução das vedações e cobertura, abrangendo alvenarias, lajes, estrutura e telhamento, conforme especificações do projeto arquitetônico;
- e) Instalações prediais, compreendendo instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como demais instalações técnicas previstas;
- f) Execução dos acabamentos internos e externos, incluindo revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, impermeabilizações e demais serviços complementares;
- g) Adequação da acessibilidade e urbanização do entorno, conforme normas técnicas aplicáveis e projetos aprovados;
- h) Acabamento final e limpeza da obra, com retirada de resíduos, organização do canteiro e entrega da edificação em condições adequadas de uso;
- i) Controle de qualidade, com verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, Memorial Descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

10.5 A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia da fiscalização e sem a formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 O prazo para execução integral do objeto será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e no Projeto Básico.

10.7 Toda a execução será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, com registros periódicos da evolução dos serviços e controle da conformidade com os projetos, normas técnicas aplicáveis e documentos contratuais.

10.8 A contratada será responsável pela integridade da obra até o recebimento definitivo, incluindo a correção de falhas, vícios ou defeitos construtivos verificados durante a execução ou no período de garantia, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

10.9 A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios construtivos, pelo prazo mínimo legal, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11. GESTÃO DO OBJETO

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

11.1 A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidores designados pela Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a designação formal no ato da assinatura do contrato.

11.2 A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado da área de engenharia, que atuará como responsável pelo acompanhamento da execução, avaliação do cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

11.3 As atividades de fiscalização envolverão, entre outras:

- Acompanhamento da execução física dos serviços;
- Verificação do uso de materiais conforme especificações técnicas;
- Aplicação de checklists, relatórios fotográficos e medições em campo;
- Recebimento de ensaios de controle tecnológico;
- Registro de não conformidades e exigência de correções;
- Validação das medições mensais para fins de pagamento.

11.4 A coordenação administrativa e contratual será realizada pela unidade requisitante (Secretaria de Obras ou setor competente), cabendo-lhe acompanhar o cumprimento dos prazos, emitir notificações, aplicar sanções, autorizar aditivos e promover comunicações com o setor jurídico, contábil e de controle interno.

11.5 A empresa contratada deverá manter à disposição da fiscalização os profissionais responsáveis pela execução da obra, os registros de diário de obra, boletins de medição, ARTs, ensaios laboratoriais e demais documentos técnicos e administrativos.

11.6 Todos os registros, documentos, atas, notificações e relatórios serão arquivados no processo físico e/ou eletrônico de acompanhamento contratual, como forma de garantir a rastreabilidade, transparência e responsabilização.

11.7 FISCALIZAÇÃO

11.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7.2 Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

11.8 Fiscal de Contrato

11.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

11.9 Gestor do Contrato

11.9.1 Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante comprovação do cumprimento da etapa correspondente, por medição técnica realizada pela fiscalização e liberação do setor de engenharia.

12.2 A medição será baseada nas quantidades efetivamente executadas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado ou proporcional a etapas incompletas.

12.3 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, de forma visível, o número do processo administrativo e o número da concorrência, a fim de facilitar a tramitação e liberação para pagamento.

12.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no momento da assinatura do contrato.

12.5 Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para transferência dos valores.

12.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual de tributos eventualmente discriminado na planilha. Tais valores serão retidos na fonte, conforme determina a legislação aplicável.

12.7 Adicionalmente, para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes orientações:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total de retenção aplicável à natureza do bem ou serviço contratado. Essas informações devem constar explicitamente no corpo da nota fiscal.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar tal condição na nota fiscal, incluindo o enquadramento legal correspondente. A ausência dessas informações poderá acarretar a retenção integral dos tributos federais incidentes.

III – A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

12.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Pontão/RS.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor apresentará planilha de formação de preços adequada à proposta vencedora.

13.2 Os documentos de habilitação serão analisados conforme edital.

13.3 Será exigida regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme Lei 14.133/2021.

13.4 O contratado será selecionado por meio de concorrência eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 Será exigida garantia contratual para a execução da obra objeto desta licitação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão da Administração motivada pela análise do objeto, do valor envolvido e da capacidade de fiscalização técnica da contratante.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

14.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo, com os valores adequados à proposta vencedora.

14.2 Para planilha orçamentária das propostas a serem apresentadas, deve-se adotar duas casas decimais, visto que a inserção no sistema utiliza duas casas após a vírgula.

14.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14.3.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14.3.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14.3.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.3.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

14.3.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

14.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.5. Os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação correspondente.

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.5.1 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

14.5.2 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

14.5.3 Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.5.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

14.5.5 **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

14.5.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.5.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.6.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

14.6.2 balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado;

14.6.3 As empresas criadas no exercício financeiro da presente contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.5 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

14.6.6 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.6.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA;

14.7.1. Qualificação técnico-operacional:

a) prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove atividade relacionada com o objeto;

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.7.2. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

a.1) Para as empresas que possuam registro em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de outra jurisdição, será exigida a apresentação de visto junto ao CREA/RS, previamente à contratação e ao início da execução dos serviços, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966 e das normas vigentes do Sistema CONFEA/CREA, em especial a Resolução CONFEA nº 1.007/2003.

b) Atestado que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia. Caso a empresa interessada não tenha realizado a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da obra, que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

b.1) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

b.2) A visita será realizada até o terceiro dia útil anterior à realização da licitação, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, sendo agendada de acordo com a disponibilidade do engenheiro, com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia.

c) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço objeto do edital, compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

capacidade técnica, tanto técnico-profissional quanto técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada em nome do engenheiro responsável técnico pela empresa, por meio de CAT registrada no CREA/RS, ou com visto no CREA/RS, quando se tratar de profissional registrado em outro Estado.

A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá ser realizada em nome da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, de forma discriminada, a execução de serviços similares ao item de maior relevância, tais como:

- Execução de **obras de construção civil** ou edificações públicas ou privadas;
- Execução de **fundações e estruturas em concreto armado**;
- Execução de **alvenaria, vedações e cobertura**;
- Execução de **instalações hidrossanitárias e elétricas prediais**;
- Execução de **acabamentos e serviços complementares em edificações**.

Serão aceitos atestados que comprovem a execução de obras de edificações de natureza semelhante, independentemente da tipologia específica, desde que demonstrem a aptidão da empresa licitante para a execução do objeto contratado.

c.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

c.2) Não serão aceitos atestados relativos a obras ou serviços não concluídos, executados parcialmente ou que não tenham atingido as características essenciais exigidas para comprovação da aptidão técnica.

d.) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório, comprovando vínculo igual ou superior a 06 (seis) meses;

e) Quando houver fornecimento de materiais ou insumos sujeitos a licenciamento ambiental, a licitante deverá comprovar que estes provêm de fonte regularmente licenciada, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação ambiental aplicável.

No caso de a fonte fornecedora dos materiais (como pedreira, usina ou fornecedor de insumos) não ser de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a licença ambiental correspondente, acompanhada de declaração de disponibilidade, emitida pelo respectivo responsável legal, autorizando o fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto.

f) Declaração de que a empresa licitante cumprirá integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



e a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como todas as demais normas de segurança e saúde aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, conforme legislação vigente.

g) Durante a execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem deverão participar efetivamente da execução do objeto, podendo ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Administração.

h) A análise da qualificação técnica das licitantes será realizada pelo setor técnico competente da Administração, observado o disposto no edital e na legislação vigente.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com referência na tabela de maio de 2025, nas composições de custos padrão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), além de pesquisas de mercado locais, considerando os quantitativos definidos no Projeto Básico e as características específicas da obra.

15.2 O valor estimado para a contratação é de **2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos)**.

16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

16.1 A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

16.3 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

16.4 A repactuação não se confunde com o reajuste anual por índice oficial, sendo vedada sua aplicação retroativa sem expressa previsão contratual e sem a devida formalização administrativa;

16.5 O reajuste anual do valor contratual observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base estabelecida na proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- 17.1 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e custos decorrentes da perfeita execução do objeto contratado.
- 17.2 Responder pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.
- 17.3 Arcar com todos os encargos tributários, comerciais, administrativos, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo ICMS, tarifas, fretes, seguros, embalagens, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, bem como despesas com hospedagem, alimentação e transporte da equipe.
- 17.4 Indenizar o contratante e terceiros por danos causados por ação ou omissão, dolosa ou culposa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5 Executar fielmente o contrato, respondendo por sua inexecução total ou parcial.
- 17.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação.
- 17.7 Manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato junto ao Município, incluindo endereço físico, telefones e e-mail.
- 17.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até o limite legal.
- 17.9 Prestar os serviços com qualidade, observando as condições, prazos e preços estabelecidos na proposta, no edital e seus anexos.
- 17.10 Subcontratar apenas os serviços permitidos expressamente no DFD, vedando-se a subcontratação do escopo principal do objeto.
- 17.11 Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto.
- 17.12 Cumprir e exigir do seu pessoal o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho, fornecendo gratuitamente os EPIs necessários.
- 17.13 Arcar com os custos de combustível, manutenção e operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.
- 17.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes do contratante ou dos fiscais/gestores do contrato, conforme parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.15 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, bem como permitir o acesso da fiscalização ao local de execução e à documentação pertinente.
- 17.16 Cumprir a legislação de inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável.
- 17.17 Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato.
- 17.18 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou imprevista na execução dos serviços.
- 17.19 Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



17.20 Providenciar, antes do início dos serviços, o visto do CREA/RS na certidão da empresa, caso emitida por outro conselho regional.

17.21 Emitir, quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o profissional responsável.

17.22 Garantir que o ambiente de trabalho e os equipamentos atendam às normas de segurança e saúde.

17.23 Respeitar a legislação vigente e as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis.

17.24 Manter o local de execução sinalizado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações correlatas.

17.25 Realizar diariamente a limpeza das áreas atendidas, com remoção dos resíduos e materiais remanescentes.

17.26 Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e equipamentos durante a vigência contratual.

17.27 Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para representá-la junto ao Município, informando telefone e e-mail de contato direto.).

17.28 Manter o profissional técnico responsável (engenheiro civil ou equivalente) durante a vigência contratual, podendo substituí-lo apenas por motivo justificado e mediante prévia aprovação do contratante.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

18.1 Compete ao CONTRATANTE receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

18.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

18.3 Após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.

18.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

18.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.7 Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais.

18.8 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação do serviço objeto deste contrato.

18.9 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

18.10 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

18.11 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores designado(s) mediante portaria específica.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 19.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.9 fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.13 Advertência pela falta do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.14 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12;
- 19.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - a) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente.

19.18 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0802 10 301 0047 1216 44905100000000 1601

Pontão/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000